



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 12250/2026

Institui o Relatório Temático “Orçamento da Criança e do Adolescente” como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público no âmbito do Município de Campo Grande – MS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande, o Relatório Temático “Orçamento da Criança e do Adolescente” como instrumento de transparência, controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público municipal voltado à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º O relatório previsto no art. 1º deverá ser elaborado anualmente pelo Poder Executivo Municipal e encaminhado à Câmara Municipal de Campo Grande até o dia 30 de abril, contendo os dados da execução orçamentária do exercício anterior.

§ 1º O relatório também deverá ser amplamente divulgado nos meios eletrônicos oficiais do Município.

§ 2º O relatório deverá apresentar a segmentação das programações orçamentárias em:

- I - despesas exclusivamente voltadas às crianças e adolescentes;
- II - despesas com ações que incluem crianças e adolescentes como parte do público-alvo;
- III - despesas que, embora não tenham crianças e adolescentes como público-alvo exclusivo ou parcial, tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre seus direitos, devidamente justificadas em notas explicativas.

Art. 3º Para cada unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento, inclusive autarquias e fundações, deverão ser discriminadas as despesas classificadas como:

- I - Despesas exclusivas: aquelas diretamente voltadas à promoção de direitos e políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes;
- II - Despesas não exclusivas: aquelas indiretamente associadas à garantia ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º O relatório poderá ser subdividido em sub-relatórios temáticos, organizados conforme as seguintes áreas mínimas:

- I - enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - garantia do direito à educação, cultura, esporte e lazer;
- III - promoção da saúde integral;
- IV - convivência familiar e comunitária;
- V - proteção contra o trabalho infantil e exploração;
- VI - acesso à justiça e proteção legal;



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

- VII - inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- VIII - políticas públicas de mobilidade urbana e segurança para esse público;
- IX - habitação com foco nas necessidades da infância e adolescência;
- X - sustentabilidade com protagonismo infantojuvenil.

Art. 5º O Relatório Temático “Orçamento da Criança e do Adolescente” será analisado, no âmbito da Câmara Municipal, pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e pela Comissão Permanente de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pelas comissões equivalentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Portela
Vereadora - PL

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Relatório Temático “Orçamento da Criança e do Adolescente”, como instrumento permanente de transparência, controle social e fiscalização da destinação e execução das políticas públicas voltadas a esse público.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõem ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, à convivência familiar e comunitária, entre outros direitos fundamentais.

Atualmente, a estrutura orçamentária tradicional não permite visualizar com clareza os recursos efetivamente destinados a crianças e adolescentes. Essa ausência de transparência dificulta o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade civil, dos conselhos de direitos e dos órgãos de controle, comprometendo a efetividade das políticas públicas voltadas a esse público.

O relatório temático proposto permitirá a sistematização e a divulgação anual de informações detalhadas sobre os gastos públicos que impactam crianças e adolescentes, classificando-os de acordo com sua natureza — exclusiva, parcial ou indireta — e possibilitando uma análise crítica quanto à adequação dessas despesas à garantia dos direitos previstos em lei.

Além de atender aos princípios da administração pública, especialmente os da publicidade,



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

eficiência e responsabilidade social, a medida contribuirá para o fortalecimento da participação cidadã e para a qualificação do debate público acerca das prioridades orçamentárias do Município.

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando-se em sua aprovação como medida de fortalecimento da política pública de proteção integral à infância e à adolescência em nossa cidade.

Campo Grande/MS, 28 de Janeiro de 2026.

Ana Portela
Vereadora - PL